

PAUTA DA 05º (QUINTA) SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

**03 DE JUNHO DE 2024 – SEGUNDA-FEIRA – 05º SESSÃO
ORDINÁRIA DO PRIMEIRO SEMESTRE LEGISLATIVO DO ANO DE
2024**

PAUTA DO DIA

APRESENTAÇÃO E VOTAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS

- **PROJETO DE LEI Nº 14/2024:** Declara patrimônio imaterial, cultural, histórico e religioso do município de Marcelino Vieira-RN, a “Festa de Santo Antônio”.
Autoria: Poder Executivo
- **PROJETO DE LEI Nº 15/2024:** Promove a adequação orçamentária no âmbito do município de Marcelino Vieira-RN e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 71.837,09 (setenta e um mil oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos).
Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei n. 14, de 29 de maio de 2024

Declara patrimônio imaterial, cultural, histórico e religioso do município de Marcelino Vieira-RN, a “Festa de Santo Antônio”.

A Câmara Municipal de Vereadores do Município de Marcelino Vieira, Estado do Rio Grande do Norte, aprovou e eu, Kerles Jácome Sarmento, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o evento organizado anualmente no município, conhecido como “Festa de Santo Antônio” (Tradicional Festa de Junho), constituído como Patrimônio Imaterial, Cultural, Histórico e Religioso do povo vieirense.

Art. 2º - O referido evento ocorre todos os anos no período compreendido entre os dias 03 a 13 de junho.

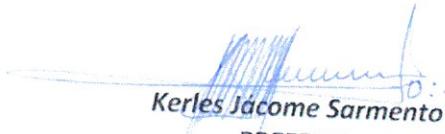
Parágrafo Único - Em alguns anos os festejos podem ocorrer de 1º a 13 de junho.

Art. 3º - Entendem-se por Patrimônio Cultural Imaterial as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial, que se transmite de geração em geração, é constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo assim para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana, em conformidade com o Art. 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial (UNESCO, 2003).

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo (SECET) providenciará o que for necessário para viabilizar a execução da presente lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio João Medeiros, Gabinete do Prefeito, em 29/05/2024.



Kerles Jácome Sarmento
PREFEITO

Projeto de Lei n. 15, de 29 de maio de 2024

Promove adequação orçamentária no âmbito do município de Marcelino Vieira/RN e autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento anual de 2024 no valor de R\$ 71.837,09 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos).

O Prefeito do município de Marcelino Vieira/RN, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos arts. 165, §5º; 167, inciso V da Constituição Federal, na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, faço saber que a Câmara Municipal de Marcelino Vieira/RN aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no orçamento anual de 2024, o valor de R\$ 71.837,09 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos), conforme dotação abaixo identificada:

339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

R\$ 68.247,09 (Sessenta e Oito Mil Reais e Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Nove Centavos)

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 3.590,00 (Três Mil Quinhentos e Noventa)

Art. 2º - Os recursos necessários para cobertura dos créditos adicionais especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária discriminada abaixo:

02 – PODER EXECUTIVO

11 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

00 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

339031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.

R\$ 68.247,09 (Sessenta e Oito Mil Reais e Duzentos e Quarenta e Sete Reais e Nove Centavos)

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 3.590,00 (Três Mil Quinhentos e Noventa)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelino Vieira-RN, em 29 de maio de 2024.



Kerles Jacome Sarmento
PREFEITO

JUSTIFICATIVA e PEDIDO DE URGÊNCIA

Submeto à apreciação de V. Exa. projeto de lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito adicional especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 14.399, de 8 de julho de 2022, conhecida como Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, é baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura.

Os recursos do PNAB serão executados de forma descentralizada, mediante transferências da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2024.

As ações executadas por meio da referida Lei serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na PNAB, a União descentralizou ao município de Marcelino Vieira/RN o valor de R\$ 71.837,09 (Setenta e Um Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Nove Centavos), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial.

Nesse sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos na forma prevista acima.

Conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 11.740/2023, que regulamenta a Lei nº 14.399/2023, os Entes Federativos, estados e municípios, devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de recebimento dos recursos.

Art. 7º Todos os recursos repassados serão objeto de adequação orçamentária pelos entes federativos no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de recebimento dos recursos.

Parágrafo único. A destinação de recursos por meio de consórcio público intermunicipal suprirá a necessidade de adequação orçamentária de que trata o caput, observado o disposto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e no Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Caso o ente federativo não proceda aos trâmites necessários à adequação orçamentária no prazo estipulado de 180 dias, a Lei nº 14.399/2022 prevê, em seu art. 8º, a reversão de recursos, nos seguintes termos:

§ 1º Os recursos recebidos que não tenham sido objeto de programação publicada pelos Municípios em até 180 (cento e oitenta) dias deverão ser automaticamente revertidos ao fundo estadual de cultura do Estado onde o Município se localiza ou ao órgão ou entidade estadual responsável pela gestão desses recursos.

§ 2º Eventuais recursos da União referentes às ações previstas nesta Lei que não forem destinados aos demais entes federativos em razão do não cumprimento de procedimentos e de prazos exigidos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, inclusive o previsto no § 1º do art. 6º desta Lei, serão imediatamente redistribuídos pela União aos demais entes, segundo os mesmos critérios de partilha estabelecidos no caput deste artigo.



Dessa maneira, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especial, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Portanto, considerando as informações supra, solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA** previsto nos Arts. 153 e 154 do Regimento Interno da Casa, por se tratar de matéria relevante e urgente, com dispensa de emissão de Parecer por parte das Comissões.

Gabinete do Prefeito, em 29/05/2024.

Kerles Jácome Sarmento
PREFEITO